



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

**REGULAMENTO PARA OFERTA E REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO DO CESVASF**

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, dos Cursos de Graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas a Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação – Licenciatura em História, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Física e Licenciatura em Pedagogia, indispensável para a obtenção do grau de Licenciado no respectivo Curso de formação.

Art. 2º - O TCC consiste em um componente curricular obrigatório a ser realizado na forma de Monografia, ou seja, trabalho de pesquisa individual, sob orientação docente, envolvendo temas de abrangência da área do Curso da formação acadêmica, em consonância com os conteúdos estudados em sua respectiva matriz curricular.

Art. 3º - Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área.

§ 1º - O TCC deverá refletir:

I – A consolidação dos conhecimentos construídos durante o curso.

II – A capacidade investigativa e produtiva do aluno.

III – O aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica científica.

Art. 4º - O TCC deve obedecer, do ponto de vista formal, ao constante no Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos do CESVASF.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º - O TCC é uma atividade obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

Parágrafo Único: O CESVASF deverá estimular e promover formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 6º - O TCC deverá ser realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente, conforme definidas e aprovadas pelas linhas de pesquisa de cada Curso.

Art. 7º - O TCC deverá ser produzido e defendido dentro do período máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 8º - O TCC será um trabalho de monografia resultante de Pesquisa empírica ou bibliográfica/documental sobre um tema do campo do Curso de Graduação;

§ 1º - Para elaboração da pesquisa monográfica os Coordenadores de cada Curso de Graduação deverão estabelecer linhas de pesquisas para os quais os alunos deverão enquadrar seus estudos.

§ 2º - As linhas de pesquisa deverão respeitar as áreas de atuação ou o perfil acadêmico do corpo docente.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo o Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos do CESVASF.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA

Art. 10 - O TCC é componente obrigatório das disciplinas de Monografia I e Monografia II, ofertadas obrigatoriamente no sétimo e oitavo período, respectivamente, de cada Curso.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 – PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

§ 1º - A disciplina Monografia I terá como objetivo a elaboração de um Projeto de Trabalho Monográfico, sob orientação do Professor orientador, consistente na explicação metódica do conjunto de ações a serem desenvolvidas para a obtenção dos resultados pretendidos pelo trabalho.

§ 2º - A disciplina de Monografia II terá como objetivo a elaboração do Trabalho Monográfico, de acordo com as modalidades previstas no artigo 2º deste Regulamento, sob orientação do Professor Orientador, e que deverá ser submetido à Defesa Pública frente a uma Banca Examinadora.

Art. 11 - Para se matricular na disciplina de Monografia II, o aluno do Curso de Graduação deverá ter obtido aprovação do Projeto de Monografia correspondente, em Monografia I. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 12 - A matrícula em Monografia II atribui ao aluno o direito de escrever e defender sua Monografia, conforme calendário estabelecido semestralmente pelos Colegiados do Cursos, tendo por base o calendário acadêmico do CESVASF.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 13 - Considera-se aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado em Monografia II, do Curso de Graduação.

Art. 14 - O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – Frequentar as reuniões convocadas pelo seu orientador, que ocorrerão pelo menos 04 (quatro) vezes presencialmente;

II – Manter contatos frequentes e regulares com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III – Cumprir o calendário divulgado pelo professor da disciplina de Monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;

IV – Entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

- V – Elaborar a versão final do seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do professor da disciplina de Monografia II;
- VI – Entregar ao Professor da disciplina de Monografia II, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 3 (três) cópias da Monografia, quando for o caso, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII – Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 15 - A Monografia será desenvolvida sob a orientação de um docente preferencialmente lotado no Curso, levando em conta seu domínio do tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a orientação de docente não envolvido com o Curso ou de outra instituição que tenha como finalidade a produção científica. Caberá ao Coordenador de Curso, juntamente com o professor da disciplina de Monografia I, julgar a conveniência ou não desta orientação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Art. 16 - Cabe ao aluno escolher o docente orientador, devendo, para tanto, realizar convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto de Monografia.

Parágrafo único. O aceite oficial da orientação se dará por meio de assinatura do docente orientador em formulário específico.

Art. 17 - Cada docente com carga horária igual ou maior que 20 horas/semana, deverá ter, no mínimo 02 (dois) alunos orientandos por semestre.

§ 1º - Considera-se como aluno orientando aquele matriculado na disciplina de Monografia I ou Monografia II.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

§ 2º - O professor que tiver a carga horária disponível para orientação deverá orientar no máximo 10 (dez) alunos por semestre (02 alunos por convenção e até 08 alunos como equivalência à carga horária do docente).

§ 3º - O professor contratado no regime de trabalho com carga horária igual a 12 horas/semana, ficará isento de orientação.

§ 4º - Para efeito de equivalência entre carga horária disponível e aluno orientando, será adotada a seguinte referência:

I – Disciplina com 02 créditos terá equivalência de 04 alunos orientandos;

II – Disciplina com 04 créditos terá equivalência de 08 alunos orientandos.

§ 5º - O aluno orientando que sofrer reprovação na disciplina de Monografia I ou Monografia II será automaticamente acrescido, no semestre seguinte a reprovação, à carga horária do professor que o orientou, além do quantitativo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 6º – O professor orientador que se enquadrar no § 5º deste artigo, ficará isento da orientação automática, quando o aluno reprovado desejar um novo professor orientador.

§ 7º - Caberá ao Coordenador de Curso juntamente com a Direção do CESVASF, resolver os casos de alunos sem professores orientadores.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 18 - O aluno deve elaborar seu Projeto de Monografia de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu orientador docente, apresentando-o juntamente com o cronograma de execução.

Parágrafo único: A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos do CESVASF.

Art. 19 - O Projeto de Monografia deve ser entregue ao professor da disciplina de Monografia I, assinado pelo orientando e pelo orientador, dentro do prazo final estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo final de entrega do Projeto de Monografia implicará na reprovação do aluno na disciplina de Monografia I.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

Art. 20 - A mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo;

II – Haver a aprovação do docente orientador;

III – Existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo.

Parágrafo único: Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

CAPÍTULO VIII
DA MONOGRAFIA

Art. 21 - A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

I – Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos do CESVASF.

II – No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de sua formação.

Art. 22 - A estrutura da Monografia, obedecido o modelo padronizado pelo Colegiado do Curso, compõe-se de:

I – Capa dura

II - Folha de rosto;

III - Termo ou folha de aprovação

IV - Dedicatórias

V - Agradecimentos

VI - Epígrafe

VII - Lista de ilustrações (quando for o caso)

VIII - Lista de tabelas (quando for o caso)

IX - Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 – PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

X - Lista de símbolos (quando for o caso)

XI - Sumário;

XII - Introdução;

XIII - Desenvolvimento do trabalho (capítulos);

XIV - Conclusão;

XV - Referências bibliográficas;

XVI - Glossário (quando for o caso)

XVII - Apêndices (quando for o caso)

XVIII - Anexos (quando for o caso)

XIX - Índices (quando for o caso)

XX - Capa final.

Art. 23 - A Monografia pode, alternativamente, assumir o formato final de um artigo, escrito no mínimo com 20 (vinte) e no máximo com 30 (trinta) páginas, obedecendo as normas técnicas especificadas no Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos do CESVASF.

Art. 24 - As cópias da Monografia devem ser encaminhadas às bancas examinadoras, através de formulário padronizado do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso - NTCC.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 - A Monografia deverá ser encaminhada, pelo aluno, em 3 (três) vias, ao Professor da disciplina de Monografia II, até 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação em banca, que as remeterá aos membros que compõem a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O calendário de defesa das Monografias deverá ser elaborado pelo Núcleo de Apoio às Coordenações, e aprovado e divulgado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 - A Monografia é defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo docente orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes, todos nomeados por Portaria do Colegiado do Curso.

Art. 27 - Todos os docentes do Curso podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante convite ou indicação do orientador.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO DISCENTE E DA BANCA EXAMINADORA DA MONOGRAFIA

Art. 28 - Compete ao Orientador:

- I – Orientar e aprovar as etapas do desenvolvimento da monografia elaborada pelo discente;
- II – Realizar o registro de frequência do discente;
- III – Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa pública da monografia.

Art. 29 - Compete ao discente:

- I - Elaborar e executar o projeto de trabalho;
- II - Cumprir as normas e prazos deste regulamento;
- III - Entregar a monografia, no prazo estabelecido neste regulamento;
- IV - Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
- V - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e
- VI - Defender a monografia em sessão pública.

Art. 30 - Compete à Banca Examinadora:

- I - Analisar a monografia;
- II - Participar de sessão pública de defesa da monografia;
- III - Arguir e apresentar contribuições à monografia; e
- IV - Atribuir conceito à monografia levando em conta os critérios de avaliação pré-estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 31 - As sessões de defesa da Monografia são públicas.

Parágrafo único: Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das Monografias antes de suas defesas.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 – PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

Art. 32 - Na defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10,0 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 33 - A Banca Examinadora avaliará a Monografia, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa argumentativa, e aprovará ou reprovará o aluno, não havendo aprovação condicional. A Monografia receberá nota de 1,0 (um) a 10,0 (dez), sendo necessária a obtenção de nota mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente da banca fazer a leitura da ata e tornar público o conceito atribuído.

Art. 34 - O aluno que não depositar sua monografia junto ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, está automaticamente reprovado em Monografia II.

Art. 35 - A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deverá ser registrada em ata respectiva, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da Monografia destinadas à Biblioteca.

Art. 36 - Não haverá recuperação de nota atribuída a Monografia, sendo o aluno devidamente reprovado em Monografia II se obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 37 - Ao aluno matriculado na disciplina de Monografia II, cuja Monografia haja sido reprovada, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo matricular-se no semestre seguinte.

CAPÍTULO XII

DA ENTREGA DO TCC APROVADO

Art. 38 - Após a defesa, o aluno terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar uma cópia da monografia com as alterações e correções sugeridas pela Banca, em forma impressa, colorida e em brochura, e também uma cópia digital (arquivo em PDF), ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: O arquivo da monografia deverá ser entregue em CD.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

Art. 39 - A entrega da versão definitiva da Monografia, bem como assinatura da Ata de Conclusão de Curso são requisitos para a colação de grau.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, revogadas as disposições em contrário.

Belém do São Francisco, 13 de março de 2015.